



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Treze de Maio**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo**

**RESOLUÇÃO COMED TREZE DE MAIO/SC Nº 02 DE 31 DE OUTUBRO DE  
2024**

Estabelece normas e procedimentos para inscrição de intenção de Matrículas na etapa Creche (Berçário I e II).

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Treze de Maio/SC, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

**Considerando** a Deliberação do COMED em reunião do dia 29/10/2024, sobre a procura de vagas na educação infantil etapa creche (berçário I e II) em algumas unidades educacionais;

**Considerando** que as vagas a serem ofertadas em algumas unidades educacionais não suprem a demanda do Berçário I e II;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de inscrição de intenção de matrícula na educação infantil etapa creche, haja vista a existência de demanda não atendida em algumas unidades de ensino;

**Considerando** a necessidade de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas e a publicação da lista de espera.

**RESOLVE:**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Treze de Maio**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo**

**Art. 1º** Fica estabelecido normas e procedimentos para inscrições de intenção de matrícula nas unidades de educação infantil etapa creche, quando o número de vagas ofertadas for inferior à procura.

Parágrafo primeiro: para realização da matrícula, as famílias deverão participar primeiramente do processo de inscrição.

Parágrafo segundo: os classificados dentro das vagas serão chamados a efetivar a matrícula na unidade de ensino.

**Art. 2º** Anualmente, no período de matrículas e rematrículas, deverá ser publicado edital para inscrições de novas vagas em creche, nas instituições de ensino onde a procura por vagas seja maior que a oferta, com vistas à elaboração de lista de espera.

Parágrafo único: excepcionalmente, haverá publicação de edital fora do período de matrículas e rematrículas, quando da inauguração de novas creches ou salas.

**Art. 3º** O edital deverá considerar a distribuição das vagas em creche das escolas municipais observando a disponibilidade física e de recursos humanos de cada unidade e levará em conta os seguintes critérios:

- I. Crianças sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica;
- II. Crianças vítimas de violência doméstica;
- III. Crianças em situação de acolhimento institucional ou família acolhedora;
- IV. Criança cuja mãe é adolescente;
- V. Crianças com deficiência comprovada por meio de laudo médico;
- VI. Crianças que necessitam de atendimento especializado ou que tenham nascido em condição de risco ou diagnosticadas com transtornos neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas;
- VII. Irmãos na mesma unidade educacional na Rede Pública Municipal de Ensino de Treze de maio;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Treze de Maio**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo**

- VIII. Crianças pertencentes às famílias monoparentais;
- IX. Famílias contempladas no Programa Bolsa Família;
- X. Filhos de Servidores da Educação na unidade escolar de lotação de seu responsável legal;
- XI. Grau socioeconômico familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa de 8 horas diárias;
- XII. Criança que apenas um dos pais trabalha.

**Art. 4º** No momento do cadastro, a família e/ou responsável legal poderá selecionar turno parcial ou integral, desde que seja ofertado pela instituição.

**Art. 5º** Caso a criança não seja contemplada na opção escolhida, constará na lista de espera que será publicada no Site da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** Caso a família não aceite a oferta de vaga, a inscrição será arquivada.

**Art. 7º** Os inscritos serão classificados em lista única por nível (berçário I e II, maternal I e II, conforme o caso).

Parágrafo único: aos primeiros classificados, serão ofertadas as vagas integrais.

**Art. 8º** Para ocupação das vagas disponíveis, os critérios de classificação serão por meio de pontuação discriminada nos editais.

**Art. 9º** O edital de inscrições deverá elencar os documentos necessários para a comprovação dos requisitos estabelecidos.

**Art. 10** As unidades escolares deverão levantar previamente, antes da publicação do edital de matrícula e rematrícula, se as vagas a serem ofertadas serão suficientes para os interessados. Em caso negativo, obrigatoriamente deverá ser publicado edital de inscrição para que seja aferida a seleção e, conseqüentemente, a lista de espera.

**Art. 11** Após o período de matrícula e rematrícula, caso apareçam interessados em vagas e estas não existam, a inscrição será realizada e inserida na lista de espera, obedecendo aos mesmos critérios de pontuação das inscrições anteriores.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Treze de Maio**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo**

**Art. 12** As listas de espera para vagas em creche serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

**Art. 13** A listagem dos alunos inscritos, contemplados ou não com vaga em creche, obedecerá ao critério constante no artigo 3º desta resolução.

**Art. 14** A listagem de espera de vagas terá validade somente para o ano letivo inscrito, devendo os interessados realizar uma nova inscrição a cada ano.

**Art. 15** A criança só poderá freqüentar as aulas se estiver efetivamente matriculada.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ouvido o Conselho Municipal de Educação – COMED.

**Art. 17** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução do COMED nº 01 de 04 de setembro de 2023.

Treze de Maio, 31 de outubro de 2024.

Isabel Borges de Fáveri Burato  
Presidente do COMED